

Edição nº 721 de 29/11/2002

Página nº 12 e 13

RESOLUÇÃO N.º 070/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 218/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 10 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro do

Município de Campo Mourão para a Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, na ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), necessário ao cumprimento da contrapartida de 15% (quinze por cento) sob sua responsabilidade assumida no contrato celebrado com a União, de nº 648/98, por meio do qual a referida associação compromete-se a executar o subprojeto por ela apresentado, nº PR4104300052, e aprovado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto REFORSUS. Cujos recursos serão destinados exclusivamente ao aparelhamento do hospital mantido pela associação, que se encontra em fase de conclusão, a fim de dotá-lo de condições para seu pleno funcionamento, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 33504300-487 - Secretaria da Saúde e Ação Social, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 070/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 218/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 10 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão para a Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, na ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), necessário ao cumprimento da contrapartida de 15% (quinze por cento) sob sua responsabilidade assumida no contrato celebrado com a União, de nº 648/98, por meio do qual a referida associação compromete-se a executar o subprojeto por ela apresentado, nº PR4104300052, e aprovado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto REFORSUS. Cujos recursos serão destinados exclusivamente ao aparelhamento do hospital mantido pela associação, que se encontra em fase de conclusão, a fim de dotá-lo de condições para seu pleno funcionamento, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 33504300-487 – Secretaria da Saúde e Ação Social, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 26 de novembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vjeira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 070/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 218/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, em 10 de abril de 2002, tendo como objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão para a Associação Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, na ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), necessário ao cumprimento da contrapartida de 15% (quinze por cento) sob sua responsabilidade assumida no contrato celebrado com a União, de nº 648/98, por meio do qual a referida associação compromete-se a executar o subprojeto por ela apresentado, nº PR4104300052, e aprovado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto REFORSUS. Cujos recursos serão destinados exclusivamente ao aparelhamento do hospital mantido pela associação, que se encontra em fase de conclusão, a fim de dotá-lo de condições para seu pleno funcionamento, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 33504300-487 – Secretaria da Saúde e Ação Social, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 4 de junho de 2002.


Izrael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


ICX.



Ofício nº 218/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 3 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 22/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

OBJETO: Repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão para a Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, necessário ao cumprimento da contrapartida de 15% sob sua responsabilidade assumida no contrato celebrado com a União, de nº 648/98, por meio do qual referida associação comprometeu-se a executar o subprojeto por ela apresentado; nº PR4104300052, e aprovado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto REFORSUS. Aludido auxílio financeiro será destinado exclusivamente ao aparelhamento do hospital mantido pela Associação, que se encontra em fase de conclusão, a fim de dotá-lo de condições para seu pleno funcionamento.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº33504300-487-Secretaria da Saúde e Ação Social.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002, a contar da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2963 / 02
Campo Mourão, 03 / 05 / 02 Horas: 17:40
PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 22

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, VISANDO PROVER A ENTIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade n.º 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a **SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, doravante denominada **SESAS**, devidamente representado pela Senhora **NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.612.294/0001-41, declarada de utilidade pública municipal pela Lei n.º 496, de 12 de maio de 1986, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **DILMAR DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade n.º 603.541-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.442.259-34, residente e domiciliado na Avenida Capitão Indio Bandeira, 1026, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n.º 3107, de 2 de abril de 2002, celebram o presente convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de auxílio financeiro do Município de Campo Mourão para a **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, necessário ao cumprimento da contrapartida de 15% sob sua responsabilidade assumida no contrato celebrado com a União, de n.º 648/98, por meio do qual referida associação comprometeu-se a executar o subprojeto por ela apresentado, n.º PR4104300052, e aprovado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Projeto REFORSUS. Aludido auxílio financeiro, de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), será destinado exclusivamente ao aparelhamento do hospital mantido pela Associação, que se encontra em fase de conclusão, a fim de dotá-lo de condições para seu pleno funcionamento, conforme consta do plano de trabalho de fls. 03 do processo, que integra o presente convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências do MUNICÍPIO/SESAS:

- a) Repassar os recursos financeiros à Associação, da ordem de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste convênio.

[Handwritten signatures and initials]



II – Obrigações e competências da ASSOCIAÇÃO:

- a) Promover a execução do objeto deste convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) Permitir e facilitar ao **MUNICÍPIO /SESAS** o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o **MUNICÍPIO/SESAS** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) Prestar contas à **Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria** de cada parcela recebida, no prazo máximo de **15 dias**;
- j) Devolver o saldo dos recursos não aplicado mediante depósito na conta bancária do **MUNICÍPIO/SESAS**;
- k) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO/SESAS** transferirá, através do presente convênio, à **ASSOCIAÇÃO**, a importância de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), da seguinte forma: a) R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) no ato da assinatura deste convênio e o restante em duas parcelas, cujas datas de repasse serão definidas oportunamente pela Associação com base no cronograma de pagamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I — quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização, realizados periodicamente pelo repassador dos recursos;

II — quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento da executora com relação às cláusulas conveniais;

III — quando a executora deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de

[Handwritten signatures and initials]



Campo Mourão - Cidade Escola

seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à Secretaria da Saúde e Ação Social, rubrica n.º 33504300-487.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à **SESAS** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002, podendo ser prorrogado caso necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente convênio, o **MUNICÍPIO /SESAS** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, especialmente as contidas nos itens "i" e "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirá a Associação de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

[Handwritten signatures and initials]



Campo Mourão - Cidade Escola

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Campo Mourão, 10 de abril de 2002

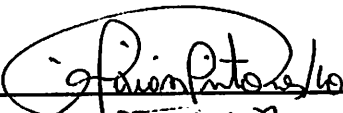

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
TAUILLO TEZELLI


SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO
DILMAR DALEFFE

TESTEMUNHAS:


RG. 5779280-9


3.87.521-8



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 070/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 070/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.** Protocolado sob o n.º 2963/2002 de 03 de maio de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA
070/02



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 070/2002

AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 070/2002, Protocolado sob o n.º 2963/2002, em 3 de maio do fluente, que – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 22/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Desta forma, informamos que a Dotação Orçamentária – rubrica nº 33504300–487 Secretaria da Saúde e Ação Social do Orçamento Geral do Município, cujo saldo está zerado, em face dos repasses realizados por força deste convênio, conforme dados repassados pela Senhora Ruth Perassoli da Secretaria da Fazenda e Administração na presente data.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL,** à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2002.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCI RIBEIRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 2963/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 070/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7 10 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 11 02	Reseto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

